

Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, sem prejuízo de outros que tratem da mesma matéria.

Parágrafo único. São extensivos os efeitos desta Portaria à vítima indireta das hipóteses previstas neste artigo, assim considerada nos termos do art. 37 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Art. 4º A autorização de residência fundada nesta Portaria poderá ser requerida, com a anuência do imigrante, pelas seguintes autoridades públicas:

- I - membro de Ministério Público;
- II - Defensor Público;
- III - Auditor Fiscal do Trabalho;
- IV - membro do Poder Judiciário; e
- V - Delegado de Polícia.

Art. 5º O requerimento de autorização de residência deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - formulário contendo dados de:
 - a) identificação;
 - b) filiação;
 - c) local e data de nascimento;
 - d) nacionalidade; e
 - e) indicação de endereço e demais meios de contato;
- II - passaporte ou outro documento oficial com foto, expedido por qualquer país, que comprove a identidade e a nacionalidade, ainda que a data de validade esteja expirada;
- III - certidão de nascimento ou de casamento, ou certidão consular, desde que não conste a filiação nos documentos de que trata o inciso II do caput;
- IV - declaração do imigrante, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais no Brasil e no exterior, nos últimos cinco anos anteriores à data de requerimento de autorização de residência;
- V - cópia de inquérito policial, relatório de ação fiscal, parecer técnico, denúncia em ação penal, dentre outros documentos emitidos pelas autoridades elencadas no art. 4º, contendo informações suficientes para caracterização da situação do imigrante como vítima de alguma das condutas definidas no art. 3º; e
- VI - declaração de anuência do beneficiário da autorização de residência.

Parágrafo único. Os pedidos encaminhados com base nesta Portaria terão prioridade no atendimento e trâmite em razão das necessidades próprias das vítimas de algumas das condutas definidas no art. 3º e das circunstâncias em que se encontram.

Art. 6º As certidões de nascimento e de casamento a que se refere o inciso IV do caput do art. 5º poderão ser:

- I - aceitas independentemente de:
 - a) legalização, desde que acompanhadas por declaração do imigrante, sob as penas de lei, a respeito da autenticidade do documento; e
 - b) tradução juramentada, em casos excepcionais devidamente motivados.

II - dispensadas, quando o imigrante estiver impossibilitado de apresentar os documentos de que trata o caput, situação em que os dados de filiação serão autodeclarados pelo requerente, sob as penas da lei.

§ 1º Na hipótese da alínea "b" do inciso I do caput, fica autorizado o recebimento de tradução livre realizada pelo próprio beneficiário ou por intermédio das autoridades públicas listadas no art. 4º.

§ 2º Quando se tratar de imigrante menor de dezoito anos caracterizado como desacompanhado, separado ou indocumentado, o requerimento deverá incluir a análise de proteção estabelecida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda.

Art. 7º Na hipótese de necessidade de retificação ou de complementação dos documentos apresentados, a Polícia Federal notificará o imigrante e a autoridade requerente para a adoção de providências, no prazo de trinta dias, com possibilidade de prorrogação, sob pena de extinção do processo, comunicando tal situação à autoridade requerente.

Art. 8º Em caso de apresentação de requerimento acompanhado de todos os documentos necessários estabelecidos nesta Portaria, serão coletados os dados biométricos, procedendo-se ao registro, em caráter prioritário, e à emissão de Carteira de Registro Nacional Migratório.

§ 1º A autorização de residência de que trata esta Portaria será concedida por prazo indeterminado, nos termos do § 1º do art. 158 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

§ 2º Feito o registro na Polícia Federal, o imigrante receberá protocolo, que será utilizado como documento de identificação e lhe garantirá o acesso aos direitos disciplinados na Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, até que se emita a Carteira de Registro Nacional Migratório.

§ 3º O não comparecimento do imigrante para a coleta dos dados biométricos, no prazo de trinta dias, acarretará a extinção do processo, comunicando-se à autoridade requerente.

Art. 9º Caberá recurso da decisão que negar a autorização de residência, no prazo de dez dias, contados da data de ciência do imigrante, nos termos do art. 134 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 10. É garantida ao imigrante de que trata esta Portaria:

- I - a possibilidade de livre exercício de atividade laboral no Brasil, nos termos da legislação vigente;
- II - a isenção de taxas e multas para obtenção de autorização de residência e obtenção de documento para regularização migratória, nos termos do § 3º do art. 133 da Lei nº 13.445, de 2017, e do § 5º do art. 312 do Decreto nº 9.199, de 2017; e
- III - o direito à reunião familiar, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.445, de 2017, devendo ser assegurado que a solicitação de autorização de residência para fins de reunião familiar ocorra concomitantemente à solicitação de autorização de residência do familiar chamante com a mesma flexibilidade documental.

Art. 11. A obtenção da autorização de residência prevista nesta Portaria implica:

- I - desistência de solicitação de reconhecimento da condição de refugiado; ou
 - II - renúncia à condição de refugiado, nos termos do inciso I do art. 39 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.
- Art. 12. Constatada, a qualquer tempo, a omissão de informação relevante ou declaração falsa no procedimento desta Portaria Interministerial, será instaurado processo de cancelamento da autorização de residência, conforme previsto no art. 136 do Decreto nº 9.199, de 2017, sem prejuízo de outras medidas de responsabilização civil e penal prevista em lei.

Art. 13. Aplica-se o art. 29 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na instrução dos pedidos de que trata esta Portaria.

Art. 14. Fica revogada a Portaria MJSP nº 87, de 23 de março de 2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor no dia 17 de abril de 2024.

RICARDO LEWANDOWSKI
Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública

LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.457, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/766 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERCO SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 52.883.269/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 683/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.458, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/1693 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 50.253.003/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 299/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.459, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/5544 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAGA - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.687.730/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 381/2024 (CNPJ nº 00.687.730/0001-02); nº 177/2024 (CNPJ nº 00.687.730/0005-36); nº 763/2024 (CNPJ nº 00.687.730/0004-55); nº 307/2024 (CNPJ nº 00.687.730/0003-74) e nº 877/2024 (CNPJ nº 00.687.730/0006-17).

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.460, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/7413 - DPF/GVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BROMO SEGURANCA E VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 16.919.666/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 671/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.461, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/7457 - DPF/MOS/RN, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CERTA SEGURANCA LTDA-ME, CNPJ nº 19.458.286/0001-81, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 868/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.462, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/12117 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VITASEG SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 52.838.590/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 818/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.463, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/17331 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0007-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 869/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 2.464, DE 8 DE ABRIL DE 2024

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/20474 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - AC

CERTIFICADO DE SEGURANÇA Nº 869/2024

DATA: 05/04/2024

REF. PROC.: 2024/17331_1 – DELESP/DREX/SR/PF/AC

ASSUNTO: EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO DE SEGURANÇA DE AUTORIZAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 06.088.000/0007-67

O Delegado Regional Executivo da SR/PF/AC, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que, as instalações da empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA de CNPJ nº 06.088.000/0007-67 foram aprovadas, por meio deste Certificado de Segurança, cuja validade será a mesma da autorização de funcionamento da empresa nesta Unidade Federativa.

A REGULARIDADE DA EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA SE COMPROVA PELA APRESENTAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO OU DE REVISÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO, EXPEDIDO PELA CGCSP/DIREX/PF, PUBLICADO NO D.O.U.

FARES ANTOINE FEGHALI

(assinado eletronicamente)
DREX/SR/PF/AC



Escanear este código para verificar a autenticidade deste documento no site da Polícia Federal

pelos art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08504.002744/2004-31-DPFB/STS/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa METROSEG METROPO-LITANA SEGURANÇA PATRIMONIAL S/C LTDA., CNPJ/MF nº 03.443.048/0001-62, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 04 (QUATRO) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 48 (QUARENTA E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.544, DE 23 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.002259/2004-71-SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização à empresa PROGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 04.429.584/0001-76, sediada no Estado de GOIÁS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munições nas seguintes quantidades e natureza: 06 (SEIS) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38, 144 (CENTO E QUARENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38, 02 (DOIS) CARABINAS PUMA CALIBRE 38, 32 (TRINTA E DOIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 06 (SEIS) COLETES À PROVA DE BALAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.600, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08452.001462/2004-70-DPFB/PFO/RS; resolve:

Conceder autorização à empresa ELLOS SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF nº 05.120.497/0001-03, sediada no Estado do RIO GRANDE DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munições nas seguintes quantidades e natureza: 28 (VINTE E OITO) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 336 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.602, DE 27 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08320.003681/2004-99-DELESP/SR/DPF/MT, declara:

Revista a autorização para funcionamento concedida à empresa PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.035.146/0003-47, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, tendo como sócios MARCELO BAPTISTA DE OLIVEIRA, MB PARTICIPAÇÕES S/C LTDA e PROFROTA ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS S/A, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MATO GROSSO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.617, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08504.002359/2004-94-CV/DPFA/STS/SP, declara:

Revista a autorização para funcionamento concedida à empresa SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.658.132/0001-05, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios RICARDO FORTES GUIMARÃES e VILMA FORTES GUIMARÃES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.650, DE 2 DE AGOSTO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.008513/2004-35-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.677.568/0003-39, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 03 (TRÊS) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.655, DE 3 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.003151/2004-15-DELESP/SR/DPF/RJ, declara:

Revista a autorização para funcionamento concedida à empresa DELTA FORCE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.947/0001-04, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios IZAMILTON MOTA GOIS e HEBE FRANCO DE MENDONÇA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.668, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.005073/2004-38-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa CONGELSEG VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., CNPJ/MF nº 01.689.274/0001-00, sediada no Estado do MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munições nas seguintes quantidades e natureza: 120 (CENTO E VINTE) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38 E 1440 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.672, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08310.004011/2004-17-SR/DPF/MA; resolve:

Conceder autorização à empresa SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 12.066.015/0002-12, sediada no Estado de MARANHÃO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 1.620 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 SPL CHOG E 100 (CEM) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 C-3 SUPER VELOX.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.674, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08295.008642/2004-32 - DELESP/SR/DPF/GO; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 06.088.000/0001-71, com sede na Avenida C-197, QD. 536, Lote 01, Jardim América, Goiânia/GO, tendo como sócios: CRISTIANO DE CASTRO DAYRELL, LEONARDO OTTONI VIEIRA e FREDERICO IVALDO SILVA COELHO, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de GOIÁS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.686, DE 8 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08400.022.981/2004-87 - DELESP/SR/DPF/PE; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa EM-VIPOL - EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA., CNPJ/MF: 35.290.931/0003-18, com sede na Rua Joaquim Carneiro da Silva, nº 110, Pina, Recife/PE, tendo como sócios: MARINO EUGÊNIO DE ALMEIDA, ELBA DE MORAES ALVES e MARLI ALVES BEZERRA GABRIEL, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado de PERNAMBUCO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.708, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08320.002319/2004-09 - DELESP/SR/DPF/MT; resolve:

Conceder autorização para funcionamento à empresa SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 00.332.087/0005-28, com sede na Rua Presidente Washington Luiz, nº 613, Bairro Morada do Sol, Cuiabá/MT, tendo como sócios: SANDRO CARMELO DE LUCA e ALICE RIBEIRO DE LUCA, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, para exercer suas atividades no Estado do MATO GROSSO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.733, DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08335.011334/2004-71-SR/DPF/MS; resolve:

Conceder autorização à empresa CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MATO GROSSO DO SUL LTDA., CNPJ/MF nº 24.596.876/0001-00, sediada no Estado do MATO GROSSO DO SUL, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, cartuchos de munição e petrechos para recarga de munição nas seguintes quantidades e natureza: 1.620 (UM MIL, SEISCENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 - CH-SG PLÁSTICA, 41.850 (QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 - CHOG, 42.750 (QUARENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA) ESPOLETAS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38 E/OU .380 - 1/2 SMALL PISTOL, 900 (NOVECIENTOS) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE .380 - CHOG E 9.950 (NOVE MIL, NOVECIENTOS E CINQUENTA) GRAMAS DE PÓLVORA - CBC 216

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.742, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08230.011846/2004-13-SR/DPF/AL; resolve:

Conceder autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA., CNPJ/MF nº 12.498.861/0001-20, sediada no Estado de ALAGOAS, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas nas seguintes quantidades e natureza: 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVÉRÉS CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.757, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08508.001650/2002-43 - DPFB/RPO/SP; resolve: